



Quinta-feira, 5 de Janeiro de 2017

I Série – N.º 3

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, <a href="http://www.impresnanacional.gov.ao">www.impresnanacional.gov.ao</a> - End. teleg.: «Imprensa». | ASSINATURA     |                | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P. |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Ano            |                |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | As três séries | Kz: 611 799.50 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 1.ª série    | Kz: 361 270.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 2.ª série    | Kz: 189 150.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | A 3.ª série    | Kz: 150 111.00 |                                                                                                                                                                                                                                                                              |

### SUMÁRIO

#### Tribunal de Contas

##### Resolução n.º 1/17:

Aprova as Instruções e Requisitos a observar na representação das Prestações de Contas dos Órgãos Autónomos, Sector Empresarial Público e demais Serviços e Entidades do Sector Produtivo regidos pelas regras do Plano Geral de Contabilidade. — Revoga a Resolução n.º 5/03, de 8 de Abril, publicada no *Diário da República* n.º 27, II Série.

#### Ministério dos Petróleos

##### Decreto Executivo n.º 4/17:

Aprova os Índices de Repartição por Produto Refinado de Petróleo Bruto, para efeito do cálculo dos Preços Ex-Refinaria.

#### Ministério das Finanças

##### Despacho n.º 3/17:

Subdelega plenos poderes a Walter Eduardo Portela Aires, Secretário Geral do Ministério das Finanças, para representar este Ministério na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formação e Consultoria entre este Ministério e a empresa Odete Fachada, Limitada.

### TRIBUNAL DE CONTAS

#### Resolução n.º 1/17 de 5 de Janeiro

O Tribunal de Contas no âmbito das suas atribuições previstas no n.º 1 do artigo 182.º da Constituição da República de Angola;

Considerando o disposto nos artigos 2.º e 10.º, nos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 76.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6 do artigo 9.º, todos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho;

Considerando a necessidade de dirimir dúvidas a respeito da interpretação dos requisitos relacionados com a Prestação de Contas;

Considerando a necessidade de adoptar os instrutivos e modelos de prestação de contas do Tribunal à nova realidade;

Considerando a necessidade de implementação da Prestação de Contas por via electrónica no Sistema Integrado de Gestão do Tribunal de Contas — SIGTC;

Ao abrigo da alínea h) do artigo 6.º e artigo 80.º, ambos da Lei n.º 13/10, de 9 de Julho, o Tribunal de Contas aprova a seguinte Resolução:

**Instruções e requisitos a observar na apresentação das Prestações de Contas dos Órgãos Autónomos, Sector Empresarial Público e demais Serviços e Entidades do Sector Produtivo regidos pelas regras do Plano Geral de Contabilidade.**

#### ARTIGO 1.º (Âmbito de aplicação)

1. Os Órgãos autónomos, Sector Empresarial Público e demais Serviços e Entidades do Sector Produtivo regidos pelas regras do Plano Geral de Contabilidade, para efeitos de prestação de contas, deverão proceder de acordo com as instruções constantes da presente Resolução.

2. Compreendem Órgãos Autónomos, Sector Empresarial Público e demais Serviços e Entidades regidos pelas regras do Plano Geral de Contabilidade:

As empresas públicas e as sociedades de capitais maioritariamente públicos;

Os institutos públicos;

As associações públicas e privadas;

As associações de entidades públicas;

## MINISTÉRIO DOS PETRÓLEOS

### Decreto Executivo n.º 4/17 de 5 de Janeiro

Considerando que o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 1/12, de 4 de Janeiro, referente a implementação de medidas sobre a Subvenção aos Preços dos Combustíveis Derivados do Petróleo Bruto, confere ao Ministro dos Petróleos a prerrogativa de estabelecer anualmente por Decreto Executivo a Tabela dos Índices por Repartição de Produtos Refinados de Petróleo Bruto;

Havendo necessidade de se dar cumprimento aquela disposição legal;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Presidencial n.º 1/12, de 4 de Janeiro, determino:

1. Para efeito do Cálculo dos Preços ex-Refinaria, são aprovados os Índices de Repartição por Produto Refinado de Petróleo Bruto constantes da tabela anexa, e que é parte integrante do presente Decreto Executivo.

2. Os índices a que se refere o número anterior terão vigência durante o ano de 2017.

3. As dúvidas e omissões que suscitarem na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro dos Petróleos.

4. O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 29 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

### Anexo a que se refere o n.º 1 do Decreto Executivo n.º 4/17

#### Índices de Repartição por Produtos

| Produtos            | Índices de Repartição<br>Por Produtos (%) |
|---------------------|-------------------------------------------|
| L.P.G.              | 2,6%                                      |
| Gasolina            | 6,9%                                      |
| Jet A1              | 17,1%                                     |
| Jet B               | 7,1%                                      |
| Nafta               | 6,1%                                      |
| Petróleo Iluminante | 2,8%                                      |
| Gasóleo             | 24,6%                                     |
| Fuel Aditivado      | 2,3%                                      |
| Fuel Ordoil         | 29,9%                                     |
| Fuel - Extra-Heavy  | 0,3%                                      |
| Asfalto             | 0,2%                                      |
| Cut Back            | 0,1%                                      |
| <b>Total</b>        | <b>100%</b>                               |

O Ministro, *José Maria Botelho de Vasconcelos*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### **Despacho n.º 3/17** **de 5 de Janeiro**

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições combinadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 16-A/95, de 15 de Dezembro, determino:

1. São subdelegados ao Secretário Geral do Ministério das Finanças, Walter Eduardo Portela Aires, plenos poderes para representar o Ministério das Finanças na assinatura do Contrato de Prestação de Serviços de Formação e Consultoria, entre este Ministério e a empresa Odete Fachada, Limitada.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a validade e eficácia do Contrato referido estão sujeitas à homologação do Ministro das Finanças.

3. O presente Despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Dezembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.